

Jair José Schuh <sup>1</sup>

## Resumo

Este artigo é uma versão revista e ampliada de um trabalho originalmente veiculado por nós quando da realização do 3o Encontro Nacional do Corpo Freudiano Escola de Psicanálise, que teve por tema “A psicanálise e Lei”. Nele, pretendemos nos debruçar sobre a interface entre Psicanálise e Direito, mais especificamente nos ocuparemos de cenários e cenas que dizem respeito a aplicação da Lei 11. 340/06, que leva o nome de Lei Maria da Penha. Isso nos levará a uma discussão mais ampla acerca da própria feitura das Leis. O referencial teórico e metodológico do qual nos utilizamos para esse fim tem por base as contribuições de Freud, Lacan, bem como de psicanalistas contemporâneos que tratam mais de perto das relações entre o Direito e a Psicanálise e entre a Lei e as leis.

**Palavras-chave:** Psicanálise; Direito; Lei Maria da Penha.

## Abstract

This article is a revised and expanded version of a work originally presented by us upon the realization of the 3rd National Meeting of the Freudian School of Psychoanalysis - Corpo Freudiano -, which was entitled “Psychoanalysis and Law.” In it , we intend to dwell on the interface between psychoanalysis and law, more specifically concern us scenarios and scenes about the application of Law 11 340/06 , which bears the name of Maria da Penha Law. This will lead to a broader discussion about the very making of laws. The theoretical and methodological framework of which we use for this purpose is based on the contributions of Freud, Lacan, as well as contemporary psychoanalysts dealing more closely the relationship between law and psychoanalysis and between the law and the laws.

**Keywords:** Psychoanalysis; Law; Maria da Penha Law.

<sup>1</sup> Psicanalista. Especialista em Educação de Jovens e Adultos, graduado em Filosofia, Teologia e Psicologia. Membro da Associação Matogrossense de Psicanálise. Endereço: R. Osvaldo da Silva Cor-rea, 2020 Casa E-03. Despraiado - Cuiabá - MT. 78048-005.E-mail: jairschuh@gmail.com.

A pretensão deste texto é refletir sobre Psicanálise na interface com o Direito, tomando-lhes, mais especificamente, para tratar das formas como é aplicada a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. O desenvolvimento desse trabalho propõe a constituição de cenários e cenas que compreendem as circunstâncias da criação e aplicação da referida lei. Cenários e cenas são aqui tomados como conceitos herdados do teatro, mais especificamente do teatro da Grécia antiga. Nesses cenários e cenas se compõe um espaço, no qual são situados os personagens que desenvolvem a trama, o enredo. Além da consideração por esses cenários, buscaremos refletir, de uma forma mais ampla, sobre a construção das leis.

Primeiro cenário: a evolução marcante - ocorrida especialmente no período posterior ao da Segunda Guerra Mundial - da observância dos Direitos Humanos, os quais são cada vez mais considerados e reconhecidos na gerência e vivência da grande maioria das nações. Em relação a tal contexto, podemos considerar que o Brasil tem acompanhado a citada tendência: tem seguido, por assim dizer, a onda dessa "maré alta". Em 1988, a nova Constituição, que se tornou conhecida como "Constituição Cidadã", possibilitou o desenvolvimento de legislações complementares que pudessem vir a atender os interesses de classes e grupos de pessoas, que são, não raro, desprezadas e forcluidas, no todo ou em parte, de nossa dinâmica social, política e econômica. Por sua vez, nesse mesmo contexto, as mulheres, labutam numa perspectiva de legalizar, aquilo que já lhes é garantido pelos princípios constituintes e pelos direitos humanos: a aplicação igualitária da lei. Uma das leis elaboradas com um intuito como esse, não sem polêmica, foi criada em agosto de 2006: a "Lei 11.340/06", a "Lei Maria da Penha", assim nomeada a partir do exemplo das vivências e do exemplo de uma mulher que

sofreu as duras penas da violência que lhe fora dirigida, no âmbito de seu lar, por seu esposo.

O segundo cenário é o que envolve a aplicação da lei Maria da Penha no contexto do Estado de Mato Grosso, mais especialmente localizado no território da sua Capital e Região Metropolitana.

Desde o lançamento da lei 11340/06, Cuiabá vem se destacando na sua aplicação, constituindo Varas e Promotorias especializadas para cuidado da aplicação desta lei em particular. O rigor na sua aplicação, desde o início, foi algo que destacou com clareza, ficando bem evidenciado o empenho em administrar-lhe na prática os cuidados legais. Diante da cuidadosa aplicação dessa Lei, muitas mulheres sentiram nisso um signo de amparo e, assim confortadas, ganharam confiança para denunciarem de forma, digamos, quase massiva a violência de que são vítimas. Isso levou com que muitos homens fossem devidamente punidos pelas ações violentas cometidas contra as mulheres. O acompanhamento da experiência que diz respeito a aplicação Lei Maria da Penha, nos levou a constatar que muitos desse homens - apesar de passarem pela prisão e das medidas restritivas que lhe eram impostas e, ainda, de passarem a ser portadores, em suas fichas pessoais, de antecedentes criminais; de terem de responder a um processo criminal - voltavam a praticar violência contra as mulheres. Ou seja: mesmo diante da punição, observou-se um alto índice de reincidência da prática desse tipo de delito. A aplicação pura e simples da Lei, portanto, demonstra não ter um alcance civilizatório para seus réus.

No ano de 2011, mais precisamente no dia em que se comemora o dia da mulher, com o intuito de promover o enfrentamento de tal situação, o Governo do Estado de Mato Grosso e o seu Ministério Público firmaram uma parceria que compreendia a implantação de um projeto que foi deno-

minado de: “Lá em Casa quem Manda é o Respeito”. Este projeto foi concebido para promover o atendimento dos homens detidos no Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC) por aplicação da Lei Maria da Penha e é integrado por uma equipe de profissionais formado por Psicólogos, Assistentes Sociais, duas Promotoras e suas equipes ministeriais, as quais envolvem eminentemente profissionais da área do Direito.

A Equipe Multidisciplinar que passou a atuar no âmbito dos Centros de Ressocialização direcionados ao referidos homens, e mais precisamente os profissionais atuantes na ponta do projeto - sobretudo a parte referente ao setor de psicologia -, se utilizou, no decorrer do seu trabalho, de um tipo de intervenção e escuta pautado na teoria psicanalítica, e mais precisamente em sua dimensão ética. Trabalho que compreendia tanto os atendimentos individuais, como os atendimentos de grupos - as chamadas de “Rodas de Conversa”. De uma forma mais geral, diríamos que o propósito de base da equipe multidisciplinar tem sido, desde então, o de criar um lugar que propicie a fala - e, com ela, o advento da singularidade daqueles que ali estão detidos. Um lugar, no qual se cuida para que a palavra possa soar livremente e ser acolhida, por meio de uma escuta, que seria a condição de possibilidade para a manifestação de elos de transferência, e com isso da expressão das formações do inconsciente.

Em assim sendo, dentro do processo de detenção da liberdade desses varões, a equipe é a primeira a buscar criar para eles um lugar no qual possam vir a serem escutados em suas dores, sofrimentos, revoltas e outros afetos mais. Há, diga-se de passagem, casos de sujeitos que, pela primeira vez na vida puderam falar livre e abertamente, manifestando suas questões de foro íntimo e profundo. Ao contrário dos contos de fadas, no qual, o conto, normalmente termina “... e foram felizes para sempre”, as narrativas por nós escutadas normalmen-

te terminam “... então foi conduzido pelos policiais a Delegacia e dali para o Centro de Ressocialização”.

As narrativas escutadas pela equipe são fortemente marcadas pela face da violência, e abre espaço para a indagação: Que violência é essa?

O trabalho para com esses sujeitos nos levou a, assim, examinar a hipótese que se nos impôs: uma tal violência, apesar de machucar e até ceifar vidas, parece ser o índice de uma dimensão sintomática. Explicamo-nos. No acompanhamento dos casos mais críticos - casos nos quais a violência praticada era pequena comparada ao que muitos homens nos anunciavam realizarem na possibilidade do reencontro com a vítima - normalmente, mesmo diante das resistências e negações iniciais, na medida em que esses sujeitos falavam, a cor mais visível da violência - a vingança - ia sendo atenuada aos poucos. Em certos casos, o processo de escuta, mesmo sendo de tempo restrito, se tornou possível e acarretou efeitos que eles mesmos passavam a perceber. No caso, eles passavam, então, a transformar o discurso: passavam do significante “matar” para outros: “vou seguir minha vida..., tomar o meu rumo..., resolver isso de outra forma...” Isso nos fez concluir que tais deslocamentos eram sinais de que a violência - e mais especificamente a passagem ao ato outrora realizadas - era permeada por uma dimensão sintomática e, por isso, vimos nisso a necessidade de que tais sujeitos fossem acompanhados analiticamente e que isso sim e não, necessariamente, a prisão era a ferramenta mais eficaz para o enfrentamento do problema da violência doméstica e familiar e de sua superação.

Diante desses cenários e cenas, observamos que a lei que dá as diretrizes do funcionamento da instituição judiciária para casos de violência doméstica, realmente mudou para os casos nos quais a mulher figura como vítima, ou seja, para

as mulheres que de fato foram vítimas da violência. Desta forma podemos dizer que o Direito alcançou o seu objetivo, que é o de procurar punir e corrigir o ato delituoso. Porém, muitos são os casos em que a aplicação desta lei tornou-se ineficaz. Outro problema constatado foi que em muitos outros casos a aplicação da lei foi extremamente rigorosa e mesmo desproporcional ao que de fato ocorreu.

Numa perspectiva psicanalítica, que objetiva o tratamento e não a punição corretiva, a aplicação da Lei Maria da Penha deixa algumas questões, extremamente pertinentes, pendentes. Sobretudo, quanto ao que ela parece não alcançar: a possibilidade do advento de um sujeito que possa se posicionar diante do próprio desejo envolvido nos seus atos, tal implicaria a constituição de uma posição subjetiva em que as pulsões poderiam vir a se direcionar para a preservação da vida. Por isso, de acordo com nosso juízo, a psicanálise, bem como uma análise filosófica histórica do Direito, podem contribuir para entendermos as razões pelas quais o Sistema Jurídico não consegue total eficácia no seu objetivo que é o de corrigir as pessoas que comentem atos delituosos.

Hoje, ao que nos parece, um dos desafios do Direito Penal é repensar os critérios da punição, ou seja, encontrar outros princípios e objetivos para promover o intuito correccional. Seria como se o Direito Penal tivesse de aprender outra maneira de conceituar o que leva à transgressão da lei, e com, isso, repensar as formas de punição tomando por base outros princípios, outros objetivos. Atualmente várias correntes do pensamento, inclusive algumas do Direito, estão se atrelando à ideia da descriminalização, ou seja, defendem que é necessário descriminalizar determinados comportamentos. Enquanto isso, os crimes e as penas se avolumam e levam, cada vez mais, um grande número de pessoas para a prisão. Tal, nos leva a pensar que ainda não conseguimos mudar a nossa maneira

de pensar quanto a isso. Então, o grande desafio do Direito Penal é, conforme entendemos, repensar o problema do Direito no que diz respeito ao ato de punir. O Direito Penal precisa rever os conceitos e princípios que determinam as penas. É preciso ampliar a reflexão sobre suas bases, pois tem se tornado cada vez mais evidente que a severidade das penas não tem resolvido a questão da violência e mais especificamente aquela que se ergue contra a mulher.

Parece que os princípios que determinam a atuação do Direito Penal são os mesmos que foram construídos no início do milênio passado. Quer dizer, são anteriores à edificação dos princípios das Ciências Humanas. Quando o Direito revê a possibilidade de aumentar uma pena, ele valoriza concepções dos séculos XI, XII e XIII, que repetitivamente fracassaram em seus fins. A falta de eficiência do Direito Penal parece se dever ao fato de as penas serem pensadas a partir do binômio causa e efeito, bem como de seu desconhecimento do fato de que na atualidade muitas são as pessoas que não dimensionam os riscos de seus atos. A racionalidade de risco entrou no ocidente para nos dar maior liberdade cognitiva, isto é, nos libera da relação custo/benefício. O custo e o benefício final estão longe e fora da decisão do sujeito. O que o sujeito passa a avaliar é a capacidade que terá de realizar algo com sucesso, e não o custo desse processo. Enquanto isso, o Direito Penal continua partindo do princípio de que as pessoas só pensam em custo e benefício. Cometeu-se um crime, paga-se com uma pena, normalmente com a prisão.

Isso acontece porque o processo de criação de uma lei penal é errático. Às vezes, ele é conduzido seriamente, porém, muitíssimas vezes, ele é um processo extremamente banal e não rigoroso. Percebe-se isso pelo alto número de pedidos de modificação de leis criminais.

Quando há uma percepção de que a criminalidade aumenta, aumentam as de-

mandas por um aumento das penas, ou uma maior crença nelas. Isso cria uma espécie de círculo vicioso, pois cada vez que se tem a percepção de que a criminalidade aumenta, a resposta tende a ser a mesma: aumento das penas para solucionar o problema da criminalidade, sem que se pense seriamente sobre a verdadeira eficiência do resultado disso. Cada vez que não há o resultado esperado, surge em uma justificativa para explicar esse fracasso. Mas essa justificativa nunca coloca em causa a crença fundamental de que, aumentando a certeza das penas, será possível reduzir um crime.

Esta corrente é tão forte que até os movimentos de direitos humanos adotam essa forma de racionalidade penal primitiva, ou seja, adotam essa mesma maneira de pensar as penas. Raciocinam da seguinte forma: Quanto maior for o bem jurídico protegido, maior deve ser a pena. Essa maneira de pensar os direitos humanos é extremamente paradoxal porque, para poder valorizar os direitos humanos abstratos, atacam-se fundamentalmente os direitos humanos concretos. Então, determina-se que uma pessoa ficará 10, 20, 30 anos em uma prisão, em nome de um direito fundamental de liberdade, por exemplo. Entra-se numa espécie de círculo vicioso no sentido de que quanto mais se valoriza um valor abstrato, mais tem que se lhe transgredir concretamente. O que era absoluto se tornou relativo. O que é triste é que uma parte dos movimentos em prol dos direitos humanos, mais progressistas, para valorizar o bem jurídico que protegem pedem sempre mais para a simples fórmula que envolve as penalidades. Diante disso, a angústia humana permanece.

E a Psicanálise, o que pode nos dizer de tudo isso? Na história da humanidade, muitas técnicas foram inventadas para tentar lidar com aquilo que ressoa da psique dos humanos, e, em especial, para lidar com a angústia: a confissão católica,

a direção espiritual, os aconselhamentos, as consultas médicas, as terapias de apoio. Dostoievski, em sua obra, Os Irmãos Karamazov, faz um dos seus personagens dizer mais ou menos o seguinte: existem coisas que contamos somente a um grande amigo, na condição de confiança de que ele não venha a nos trair; outras coisas tememos contar até para nós mesmos; tem coisas que nem para nós mesmos somos capazes de contar. A escuta psicanalítica evidencia certos indícios que nos fazem constatar que os sujeitos, sobretudo aqueles sob escuta analítica, apresentam a dificuldade de fazerem advir a palavra, em sua dimensão inconsciente. E isso foi o que a equipe do projeto antes referido pode constatar, uma vez que tornou factível, e isso faz toda a diferença, que a fala sob escuta pode possibilitar que “criminosos”, enquanto “pagam” a sua pena, possam tornar-se sujeitos e, em assim sendo, possam se tornar responsáveis pelos seus atos.

O trabalho realizado pelo “Projeto Lá em Casa Quem Manda é o Respeito” é uma mostra evidente de que há a necessidade da interdisciplinaridade na constituição das leis, bem como no trabalho de “correção” do sistema jurídico, e que a psicanálise muito pode contribuir para que não se continue colocando remendos novos em roupa velha.

## REFERÊNCIAS

- ALTOÉ, Sônia. A Lei e as leis. Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro : Ed. Revinter, 2007.
- AMBERTÍN, Marta Gerez. Culpa, responsabilidad y castigo en el discurso jurídico y psicoanalítico. Volume I – Buenos Aires: Letra Viva, 2006.
- AMBERTÍN, Marta Gerez. Culpa, responsabilidad y castigo en el discurso jurídico y

psicoanalítico. Volume II – Buenos Aires:  
Letra Viva, 2008.

BRASIL. LEI 11.340/2006 (Lei Maria da  
Penha). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso 01 jul 2012.

CHAUMON, Franck. La loi, le sujet et la  
jouissance. Paris : Editions Michalon,  
1993.

DOSTOIÉVSKI, Os Irmãos Caramasov. São  
Paulo : Editora Claret, 2004.

Recebido em 19/10/2015.

Aprovado para publicação em 31/01/2016.